



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 48

SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3549
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	3583
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3585
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	3640
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	3634
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3634
EDITAIS E AVISOS.....	3734

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 08 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, no dia 17 de março, às 13:30 horas, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 63-2
ORIGEM : ALAGOAS
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 574-0
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

EMB. DE DIVERG. EM REC. EXTRAORDINARIO N. 104.563-9
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
EMBTE. : EDITORA LISTA TELEFONICA NACIONAL S/A
ADVS. : PEDRO ROMEIRO HERMETO E OUTROS
EMBDA. : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ADV. : JOAO BRITO FILHO

EMB. DE DIVERG. EM REC. EXTRAORDINARIO N. 104.962-6
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
EMBTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : ADALBERTO OZORIO RIBEIRO
EMBDA. : HOECHST DO BRASIL QUIM.E FARM. S/A
ADVS. : JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO E OUTROS

EMB. DE DIVERG. EM REC. EXTRAORDINARIO N. 105.493-0
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
EMBTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : ARGENIO KAIRALLA RIEMMA
EMBDA. : OXFORD TINTAS E VERNIZES LTDA
ADVS. : JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE E OUTROS

Brasília, 10 de março de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Sessão Extraordinária

Ata da 8a. (oitava) sessão extraordinária, realizada em 05 de março de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti, Presidente em exercício. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sydney Sanches, Presidente, Celso de Mello e Carlos Velloso.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUICAO

ATA DA DECIMA SEXTA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.37, RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO ORIGINARIA N. 186
PROCEN. : AO - 6374 - STF
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
IMPTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : FRANCESCO CONTE
IMPDO. : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPDO. : ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTRO	DISTR.	REDISTP.	TOTAL
MIN. CELSO DE MELLO	1	0	1
TOTAL	1	0	1

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO PORQUE MOREL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 10 de março de 1993

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

Julgamentos**ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 447-1 - questão de ordem**

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AUTORA : UNIAO FEDERAL
 REU : DISTRITO FEDERAL
 ADV. : ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem, por proposta do Relator, rejeitou a preliminar de incompetência do Supremo Tribunal Federal, suscitada no parecer da Procuradoria Geral da República. Plenário, 05.03.93.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 596-1

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
 REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente a ação para declarar inconstitucional o art. 50. da Emenda Constitucional no. 4, de 20.08.91, do Estado do Rio de Janeiro. Votou o Presidente. Plenário, 05.03.93.

AGRAVO REG. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 144.282-5

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTES. : ARMANDO SOUZA PINHEIRO E OUTROS
 ADV. : JOAO LOPES GUIMARAES
 ADVS. : FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTROS
 AGDO. : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Paulo Brossard, que lhe dava provimento. Votou o Presidente. Plenário, 05.03.93.

ACAO RESCISORIA N. 1.072-8

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 REVISOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AUTOR : ORLANDO CASSIUS DO REGO MACEDO
 ADVS. : CYRO AMARO DA SILVA E OUTROS
 REU : PAULO FREDERICO DE ALBUQUERQUE
 ADVS. : CLAUDIO PENNA LACOMBE E OUTRO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal conheceu da ação. No mérito, por igual votação, julgou improcedente a ação, condenando o autor à perda do depósito inicial e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Plenário, 05.03.93.

ACAO RESCISORIA N. 1.222-4

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 REVISOR : MOREIRA ALVES

AUTOR : SALIM JORGE SAUD FILHO
 ADVS. : AMERICO LUZIO DE OLIVEIRA E OUTRO
 RE : ZOOM MODAS PRESENTES LTDA (MASSA FALIDA) REPR. P/ SEU
 : SINDICO EPICHARA JORGE BICHARA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal rejeitou a preliminar de decadência. No mérito, por igual votação, julgou improcedente a ação, condenando o autor à perda do depósito inicial e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Plenário, 05.03.93.

ACAO RESCISORIA N. 1.316-6

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 REVISOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. : CLAUDIA GARCIA GRION
 RE : MAQUINAS EXCELSIOR INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 ADVS. : CELIA MARISA SANTOS E OUTROS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente a ação, para rescindir o acórdão recorrido, dando provimento ao recurso extraordinário e condenando a Ré, nas custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Plenário, 05.03.93.

EMB. DE DIVERG. EM REC. EXTRAORDINARIO N. 100.993-4

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 EMBTES. : JOSE GUY DE CARVALHO PINTO E OUTROS
 ADV. : LUCIO SALOMONE
 EMBDO. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. : JOSE AUGUSTO MENEZES DE FIGUEIREDO

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu dos embargos. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Octavio Gallotti, Presidente em exercício. Presidiu o julgamento o Ministro Moreira Alves. Plenário, 05.03.93.

INQUERITO N. 463-4

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 INDICIADO: EDVALDO FERNANDES MOTA
 VITIMAS : GERALDA FREIRE MEDEIROS E CONJUGE
 ADVS. : JOACIL DE BRITTO PEREIRA E OUTRO

Decisão: Retirado da Pauta por indicação do Relator, tendo em vista o despacho de Sua Excelência, publicado no Diário da Justiça da União de 25.02.93, pág. 2.288. Plenário, 05.03.93.

INQUERITO N. 476-6 - questão de ordem

ORIGEM : ESPIRITO SANTO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 INDICIADO: JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELLOS
 ADVS. : PAULO ANTONIO SILVEIRA E OUTROS

Decisão: Retirado da Mesa do Plenário por indicação do Relator, tendo em vista o despacho de Sua Excelência, publicado no Diário da Justiça da União de 02.03.93, pág. 2.566. Plenário, 05.03.93.

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.402-3

ORIGEM : ALAGOAS
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 IMPTE. : SINVAL GOMES DOS SANTOS
 ADV. : JOSE ALEXANDRINO DE MELO
 IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu o mandado de segurança, nos termos do voto do Relator. Plenário, 05.03.93.

Brasília, 08 de março de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
 Secretário

Primeira Turma**Sessão Ordinária**

Ata da 5a (quinta) sessão ordinária da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 09-03-93.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza.

Secretário, Ricardo Dias Duarte.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Imprensa Nacional - IN**

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MÔNAIAR
 Coordenador de Produção Industrial
 DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial**Diário da Justiça**

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 747.000,00	R\$ 203.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 754.000,00	R\$ 1.195.000,00
Portes:					
Superfície	R\$ 418.440,00	R\$ 205.920,00	R\$ 368.940,00	R\$ 418.440,00	R\$ 757.680,00
Aéreo	R\$ 1.019.040,00	R\$ 502.260,00	R\$ 1.019.040,00	R\$ 1.019.040,00	R\$ 1.846.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROC. Nº TST - RR - 53294/92.0

Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
 Advogada : Drª Mirtes da Piedade Moreira
 Recorrida : LENI DOS PASSOS VIEIRA
 Advogada : Drª Vera Lúcia de Souza
 3ª Região

DESPACHO

Insurge-se a ora Recorrente contra a condenação aos honorários periciais imposta pela Corte recorrida, em face do princípio da sucumbência.

Sustenta a Reclamada não ser sucumbente no objeto da perícia, porquanto o laudo pericial não constatou fato novo, considerando que o adicional de insalubridade já era pago. Invoca o art. 20, do CPC, e o Enunciado nº 236.

Não há como alterar a decisão impugnada, pois, partindo-se da premissa fática assinalada pelo Regional de que a empresa foi sucumbente, somente examinando o conjunto probatório dos autos poder-se-ia concluir de maneira diversa, procedimento este exclusivo da instância a quo.

Pelo exposto, com fundamento no § 5º, do art. 896, da CLT, e, ainda, atento ao Verbete nº 126, nego prosseguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1993.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST - RR - 57335/92.2

Recorrente: TECNOMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
 Advogada : Drª Miriam Rezende Silva Moreira
 Recorrido : RAUMI LIMA REIS
 Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
 3ª Região

DESPACHO

O presente recurso não merece prosseguir, pois deserto.

A MM. Junta arbitrou à condenação o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), tendo a ora Recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, optado pelo pagamento do depósito recursal na quantia de Cr\$ 27.075,20 (vinte e sete mil e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

Assim, ao recorrer de revista, em 4/5/92, deveria ter observado o disposto no art. 40, da Lei nº 8.177/91, efetuando o depósito recursal no valor de Cr\$ 840.000,00, deduzida a importância paga no apelo ordinário. Não o fazendo, seu recurso encontra-se deserto, porquanto o valor efetuado está aquém do previsto na aludida norma legal.

Destarte, nego seguimento ao recurso com amparo no § 5º, do art. 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1993.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST - RR - 57886/92.1

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado : Dr. José Maria Riemma
 Recorrido : DANIEL RAMOS DA SILVA
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 2ª Região

DESPACHO

O egrégio Segundo Regional, através do acórdão de fls. 120-1, não conheceu do recurso ordinário patronal por deserto. Naquela ocasião, registrou que o valor efetuado a título de depósito recursal era aquém do determinado na Lei nº 7.701/88, isto é, não foram observados os 20 valores de referência vigentes na data da interpretação do apelo ordinário.

Sustenta o demandado que, uma vez efetuado o depósito no valor total da condenação, não há que se falar em complementação. Traz julgados a confronto de teses e invoca violação dos arts. 5º, LV e XXXV, do Estatuto Mandamental, 899, § 1º, da CLT e da Lei nº 7.701/88.

Como bem assinalado no parecer do Ministério Público, a revista não reúne condições de admissibilidade, em face da pertinência do Verbete 297 à hipótese dos autos. Isto porque a tese recursal, no sentido da desnecessidade da complementação, tendo em vista o depósito no valor total da condenação, não foi abordada no decisum, havendo a Corte a quo se limitado a discutir o quantum devido.

Assim à míngua de prequestionamento, o apelo não merece prosseguir, valendo notar a dificuldade, senão impossibilidade, de reconhecer como verídicas as alegações patronais.

Destarte, nego seguimento à revista com fundamento no § 5º do art. 896, da CLT, e atento, ainda, ao disposto no Enunciado 297.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1993.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST - RR - 58295/92.3

Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
 Procurador: Dr. Paulo Roberto de V. Maia
 Recorridas: MARIA SOCORRO LAVOR E OUTRA
 Advogado : Dr. Francisco Chagas C. Rocha
 7ª Região

DESPACHO

O Egrégio Regional da Sétima Região, através do acórdão de fls 62-4, não conheceu do recurso ordinário patronal, por insuficiência de alçada. Destacou que o valor dado à causa foi inferior ao limite previsto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 5.584/70, não versando sobre matéria constitucional.

Insatisfeito, recorre de revista o demandado, pretendendo demonstrar que o princípio da irrecorribilidade foi derogado pelo texto constitucional, em seu art. 5º, LV. Oferece arestos ao confronto de teses, invocando, ainda, o art. 14, do CPC.

A presente revista não reúne condição de admissibilidade, não devendo prosseguir.

Toda a argumentação trazida no presente apelo deveria ter sido abordada pelo Juízo a quo, de modo a superar a exigência contida no Verbete nº 297 desta Corte. Assim, à míngua de prequestionamento, não há o que confrontar, devendo, por isso, permanecer inalterado o decisum revisando.

Pelo exposto, nego seguimento à revista, e o faço com amparo no § 5º, do art. 896, da CLT, atento, ainda, ao disposto no Enunciado nº 297.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1993.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROCESSO Nº TST-RR-67.089/93.7

Recorrente: SIDNEI ZANETTI ANTUNES
 Advogado : Dr. Carlos Alberto S. Hantke
 Recorrido : FERCI PROPAGANDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
 Advogada : Dra. Maria Silvia dos Santos

DESPACHO

Versa a hipótese nestes autos sobre relação de emprego.

Consignou o v. acórdão regional que "os documentos trazidos com a inicial não provam que havia subordinação do reclamante para com a reclamada a ponto de caracterizar o vínculo empregatício. Os relatórios de produção não eram prestados diariamente, como se observa de suas datas. Não foi demonstrado se havia uma quantia mínima de visitas a serem realizadas. Não havia determinação quanto aos clientes que deveriam ser ou não visitados. Inexiste também qualquer demonstração de que o autor foi obrigado a abrir uma empresa de representação comercial.

Os testemunhos se anulam mutuamente, pois ao mesmo tempo as testemunhas do autor confirma a versão deste, as da reclamada confirmam a versão desta, e assim são imprestáveis como meio de prova.

O elemento caracterizador do trabalho autônomo, a independência, e esta não significa liberdade absoluta, mas limitada, está evidente nos autos. O recorrente fazia tantas visitas quantas lhe aprouvesse, e ainda determinava quais queria fazer. Não provou a obrigatoriedade de comparecer diariamente à reclamada, nem qualquer outra obrigação além de prestar serviço de forma a satisfazer a sua cliente.

Observamos, assim, que o autor exercia suas funções de modo independente e com habitualidade, caracterizando-se desta forma como um trabalhador autônomo." (fls. 380/81)

As premissas fáticas lançadas no v. julgado impugnado não deixam dúvidas de que somente as revolvendo é que se poderia chegar à ilação contrária. Induvidosamente a revisão encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126/TST.

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 01 de março de 1993.

MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Relator

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RC-70.941/93.1

Requerente: EDMILSON GOMES DA SILVA
 Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
 Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TST

DESPACHO

1. Verifica-se, de plano, que a procuração juntada pelo requerente a fls. 08, além de não conferir ao subscritor da inicial poderes especiais para o ajuizamento de reclamação correicional, apresenta-se em fotocópia não autenticada.

2. De outra parte, não cuidou o autor de instruir o feito com cópia da inicial e dos documentos que a acompanham para fins de notificação do requerido.

Concedo-lhe, pois, o prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 284, caput, do CPC, para que sejam sanadas as irregularidades indicadas.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamentos nº 20, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 11/03/93, pág. 3545, onde se lê: Subsecretaria Judiciária; leia-se: Secretaria do Tribunal Pleno.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

15ª Região

PORTARIA Nº 03, DE 04 DE MARÇO DE 1993

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe são conferidas pelos artigos da Lei nº 1.341/51, bem assim, o parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/85 e, considerando os termos da denúncia formulada pelo Procurador do Trabalho desta Região - Dr. ROVIRSO APARECIDO BOLDI - contra a Prefeitura do Município de Barretos, noticiando a existência de contratação de servidores municipais em dissonância com o que estatui o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, conforme atuação sob nº 08145-707/92, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos em toda a sua extensão, com fulcro no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal de 1988 e da legislação aplicável à espécie.

LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de se redigir comunicações oficiais.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF.
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal



Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Partidos Políticos

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 13, DA RESOLUÇÃO-TSE, Nº 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator do Processo Nº 249 - CIs. 7ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida a capacidade jurídica provisória do Partido Brasileiro de Defesa dos Direitos da Mulher - PBDDM, em petição protocolada sob o nº 1.897/93, assinada por ALDENORA DE SÁ PORTO, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória.

Nos termos do art. 13, da Resolução nº 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado no prazo de dez dias, a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três. Eu, ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo e assino.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator.

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Sexta Turma

Divisão de Apoio a Julgamentos

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 1993

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a SEXTA TURMA deste Tribunal fará realizar Sessão Extraordinária no dia 15 de março de 1993, segunda-feira, a partir das 08:00 horas, em sua sala de Sessões, para julgamentos de processos em mesa, adiados ou constantes de pautas já publicadas.

MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO
Presidente da Turma

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. Consulte-nos!
IMPRENSA NACIONAL — Fone (061) 321-5566 — R. 213 e 319